



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de auxiliar de limpeza (servente) e conservação, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, nos setores abaixo definidos, do Município de Planalto, conforme necessidade, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos, tendo como valor máximo a importância de R\$974.115,28 (novecentos e setenta e quatro mil cento e quinze reais e vinte e oito centavos).

I - DO PREÂMBULO

Considerando que, nos termos da decisão que habilitou a empresa “F.C. DA SILVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA”, inscrita no CNPJ nº 37.926.043/0001-02, onde as empresas IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.453.147/0001-30 e a empresa ODAIR GRABOSKI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.179.825/0001-18, foi dado o prazo para intenção de recursos onde às mesmas apresentaram intenção de recurso requerendo a inabilitação e desclassificação da empresa habilitada e da empresa vencedora, com isso foi aberto o prazo para recursos no dia 12/05/2022, com limite de apresentação para 17/05/2022. No dia 17/05/2022, através do email licitacao@planalto.pr.gov.br, as empresas apresentaram os recursos e suas razões. No dia 18/05/2022 foi dada ampla divulgação dos recursos, informando através de e-mail e no portal de licitações do Município de Planalto, sendo concedido o prazo para a empresa recorrida (F. C. DA SILVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA) de mais 03 (três) dias úteis, com término do prazo em 23/05/2022. Transcorrido o prazo legal, no dia 23/05/2022 a empresa “F. C.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DA SILVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA apresentou suas contrarrazões também via e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br.

Com os documentos em mãos, a Pregoeira Carla Sabrina Rech Malinski e Equipe de apoio Cezar Augusto Soares, reuniram-se para analisar os documentos apresentados, bem como apresentar a decisão, conforme segue.

É o Breve Relatório.

II – DA ATUAÇÃO DA PREGOEIRA E CPL

Na data de 12 de maio, o servidor Cezar Augusto Soares, membro da equipe de apoio, a fim de diligenciar alguns apontamentos que foram manifestados durante a sessão pública, ligou para o Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola, o qual forneceu o atestado de capacidade técnica para a empresa F.C. Da Silva Terceirização a fim de obter informações mais claras e objetivas. Na tentativa de falar com a Diretora Eliane Cândido não obteve sucesso, pois fora informado que a referida estava em isolamento por conta do covid, conseguindo falar somente com a Técnica Administrativa que estava no momento, que prontamente se colocou a disposição e informou que a empresa havia prestado alguns serviços no colégio relacionado a um problema que tiveram no telhado, não sendo o objeto da contratação o serviço de servente. Satisfeito, e na impossibilidade de falar com a Diretora, o Servidor Cezar Augusto Soares agradeceu à atenção e falou que se fosse necessário mais alguma informação, seria entrado em contato futuramente, quando a Diretora já estivesse retornada do seu isolamento.

III - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A empresa "ODAIR GRABOSKI - ME", apresentou recurso requerendo a INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora (F.C. Da Silva Terceirização Ltda) alegando que, em suma, o seu atestado de capacidade

Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

técnica não cumpre com os requisitos mínimos para comprovar a referida capacidade para atendimento deste certame.

A empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA apresentou recurso requerendo a INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora F.C. Da Silva Terceirização Ltda alegando que, em suma, há inconsistência na planilha de formação de custos, ausência de apresentação de documentos indispensáveis quanto à habilitação econômico financeira e duvida quanto à qualificação técnico operacional apresentada no atestado de capacidade técnica.

A empresa F.C. DA SILVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, em suma, apresentou contrarrazões alegando que seu atestado está de acordo com o exigido no edital, que cumpriu com os requisitos de habilitação econômico financeira e que sua planilha de custos está de acordo com o que manda a legislação. Alegou também que houve má fé por parte da empresa Odair Graboski – ME e requer a inabilitação da referida empresa.

III - DA ANÁLISE

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

mais vantajosa para a administração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e a
promoção do desenvolvimento nacion
al sustentável e será processada e
julgada em
estrita conformidade com os princípi
os básicos da legalidade, da impess
oalidade,
da moralidade, da igualdade, da pub
licidade, da probidade administrativa,
da
vinculação ao instrumento convocatór
io, do julgamento objetivo e dos que
lhes são correlatos.”

É indiscutível que o julgador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

No caso em apreço, esta comissão entende que os apontamentos apresentados pela empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA quanto à planilha de custos e documentação de habilitação da situação econômico financeira não prosperam, pois a empresa F.C. DA SILVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA apresentou o documento conforme exigido no edital e em suas contrarrazões demonstrou que sua planilha atende à legislação.

om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Já os apontamentos quanto ao atestado de capacidade técnica, embora nossa análise não se ativesse somente ao que as recorrentes apontaram, entendemos que prospera, haja vista que, após diligência e contato via email que o Colégio realizou com o município de Planalto, foram identificados erros no atestado técnico, que pode ser comprovado com o email que o Colégio Santo Inácio de Loyola encaminhou, onde pede a retificação do documento emitido e apresentado na licitação a respeito do período da execução, que o correto foi de 06/12 a 15/12/2021, ou seja, apenas 08 (oito) dias úteis, que no nosso entendimento não satisfaz com a comprovação que a empresa possui capacidade técnica para executar o referido serviço.

Esta comissão também recebeu com estranheza a nota de repúdio apresentado pelo colégio Santo Inácio através do e-mail santo.loyola@gmail.com, pois as informações relacionados com o servidor Cezar Augusto Soares não retratam a verdade, haja visto que em nenhum momento o servidor recebeu ligação direta do colégio, apenas fez a diligência e quando o colégio entrou em contato com o setor de licitações, o Sr. Cezar informou que não tinha mais questionamentos a fazer naquele momento.

IV – DA DECISÃO

Com base no exposto acima, esta comissão decide o que segue:

CONHECER o recurso formulado pelas empresas Recorrentes **ODAIR GRABOSKI – ME** e **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA**, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO EM PARTES. CONHECER** as contrarrazões apresentadas pela empresa **F.C. DA SILVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA** e **DAR PROVIMENTO EM PARTES, REFORMULANDO** a decisão anterior, declarando a empresa **F.C. DA SILVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA INABILITADA** por não apresentar o atestado de capacidade técnica de acordo com o exigido no edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Vale ressaltar que a análise se manteve no mérito dos apontamentos atinentes ao processo licitatório.

Os documentos na íntegra estão acostados junto ao processo e podem ser acessados no portal de licitações.

Sem mais para o momento.

Planalto-PR, 31 de maio de 2022.

Carla S. R. Malinski
CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Pregoeira

Cezar Augusto Soares
CÉZAR AUGUSTO SOARES
Equipe de Apoio